Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO

DESPACHO

Nº 14/2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA POPULAR" NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa "Câmara Popular" na Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objetivo assegurar ao cidadão o direito à livre expressão do pensamento.

Artigo 2° - O Programa "Câmara Popular" será concedido apenas para moradores com domicílio eleitoral no município de Ribeirão Preto fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Artigo 3^c - A instalação da câmara popular dar-se á as terças-feiras ou quintas-feiras, limitado a uma vez ao mês, uma hora antes do início da sessão sendo definida, anualmente, pela comissão Permanente de Comunicação.

- §1 Será vedada a participação no programa "Câmara Popular", qualquer cidadão que estiver concorrendo a cargos eletivos, seja Municipal, Estadual ou Federal no período de 90 dias antecedentes ao pleito eleitoral, atendendo assim as disposições do Supremo Tribunal Eleitoral.
- §2 Caberá ao departamento de comunicação da Casa Legislativa a divulgação do programa Câmera popular.
- Artigo 4° O uso da palavra na "Câmara Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada no mesmo dia e local em que se fizer uso da palavra, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

Parágrafo Único - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de dez (10) minutos.

- Artigo 5° A utilização da tribuna na "Câmara Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.
- Parágrafo O candidato a orador deverá concordar expressamente assinando um termo de responsabilidade, disponibilizado pela própria casa legislativa.
- Artigo 6° O Programa "Câmara Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara, em horário a ser definido.
 - Artigo 7° A Mesa Diretora da Câmara Municipal Ribeirão Preto baixará os atos

necessários à execução desta resolução.

Artigo 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Luciano Mega

Vereador - PDT

Justificativa:

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil diz:

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição."

Visando assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa "Câmara Popular" vem trazer ao cidadão comum a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo Municipal e aproximando-se de suas decisões.

Não havendo quaisquer dispositivos constitucionais que tragam impedimento ao funcionamento deste Programa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

Luciano Mega

Vereador - PDT